



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

**SÚMULA:** Altera a Resolução nº 01/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná aprovou e eu, Vereador Valdir Aparecido Palla - Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – A Câmara Municipal de Miraselva, com sede provisória situada na Avenida Dona Madalena, nº 241, instalar-se-á definitivamente na Avenida Dona Madalena, nº 31, centro de Miraselva-Pr.

**Art. 2º** – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto indicado na parte final do art. 1º desta resolução, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**Art. 3º** – As sessões legislativas ordinárias ocorrerão sem alterações de data e horário, conforme estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 29 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDAIR APARECIDO PALLA**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON MARCOS CAMILOTTI**

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**

1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDO FRANCISCO FERREIRA**

2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, nos termos do Art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no qual expressamente estabelece que as proposições consistentes em Projetos de Lei, Decreto Legislativo, **Resolução** ou Projeto Substitutivo deverão ser apresentados de forma articulada, acompanhadas de justificação por escrito:

Como sabido, por determinação legal e constitucional, a Câmara Municipal, ente autônomo e igualitário na hierarquia dos três Poderes, qual seja do Poder Legislativo, necessita como premissa desenvolver suas funções de forma livre, independente e de caráter altamente ilibado.

Para tanto, em consequência da iminente inauguração do novo Centro Cívico, apresenta-se como imperiosa a alteração da Resolução nº 01/2019, que alterou o Art. 7º, da Resolução nº 01/1991 – “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná”; pois este dispositivo versa sobre a sede desta Casa de Leis.

Fundamentando-se no proferido e, considerando que a mudança no recinto destinado aos trabalhos do Poder Legislativo de Miraselva depende da alteração mencionada, imperativo que o presente Projeto de Resolução seja aprovado.

É a justificativa.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDAÍR APARECIDO PALLA**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON MARCOS CAMILOTTI**

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**

1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDO FRANCISCO FERREIRA**

2º Secretário